



**DECRETO Nº 412/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, PARA O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores que tratam o artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, serão repassados conforme Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, desde que preenchidos os requisitos necessários.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo irão vislumbrar e favorecer a cadeia produtiva da cultura, artistas e fazedores de cultura do município, e serão distribuídos conforme critérios definidos nos editais publicados no Portal da Prefeitura de Marituba e nos diários oficiais.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da referida Lei serão destinados aos fazedores de cultura do município para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para mitigar os efeitos no setor decorrentes da Pandemia de Covid-19, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**Art. 3º** A execução do presente se dará por conta de dotação orçamentária própria.



## **DAS COMISSÕES**

**Art. 4º** Será criada uma comissão de execução para o gerenciamento e articulação de ações governamentais e assessoramento no que se refere às diretrizes e aos aspectos estratégicos relativos à operacionalização da Lei Complementar nº 195/2022, ficando assegurada a destinação do recurso em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme art. 216-A da Constituição Federal, bem como do art. 1º, parágrafo único, da Lei Paulo Gustavo.

**§ 1º** A comissão será criada por meio de Portaria Municipal, expedida especialmente para este fim.

**§ 2º** A participação no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração, e não incide em impedimento à participação em eventuais editais e premiações no âmbito da referida Lei, exceto no caso das vedações estabelecidas nos regulamentos dessas mesmas seleções públicas.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é a responsável pela Coordenação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, com atribuições de convocação, organização e deliberação das atividades do comitê durante todo o processo de execução desta lei.

**§ 4º** É de responsabilidade da comissão:

I – Coordenar as ações visando todos os ritos para elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas;

II – Elaborar minutas de decreto de regulamentação, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022;

III – Atuar, conforme critérios previstos nos editais, no processo de seleção de fazedores de cultura que participarem da Lei Complementar nº 195/2022;

IV- Acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

V – Repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

VI – Acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

VII – Realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VIII – Solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação;

IX – Analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos e;



X – Solicitar parecer técnico à Assessoria Jurídica, quando necessário.

**Art. 5º** O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo será dissolvido assim que encerrar suas atividades e apresentar o relatório final de execução da Lei no Município de Marituba.

### **DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS**

**Art. 6º** O município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações, observado o teto disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**Art. 7º** O percentual a que se refere o art. 6º será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo, por meio de celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços como:

- a) ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- b) oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- c) análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de hetero identificação;
- d) suporte ao acompanhamento e ao monitoramento de processos e das propostas apoiadas; e
- e) consultorias, assessorias, auditorias externas e estudos técnicos incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º** O montante captado pelo município proveniente da União, nos termos na Lei Complementar nº 195/2022, será distribuído da seguinte forma:

**I – Audiovisual:** serão disponibilizados R\$ 547.907,90 (quinhentos e quarenta sete mil novecentos e sete reais e noventa centavos) por meio de editais e chamamentos públicos, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do art. 8º serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- a) Desenvolvimento de roteiro;



- b) Núcleos criativos;
- c) Produção de curtas, médias e longas-metragens;
- d) Séries e webséries;
- e) Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- f) Produção de games;
- g) Vídeos clipes;
- h) Etapas de finalização;
- i) Pós-produção; e
- j) Outros formatos de produção audiovisual.

**II – Apoio às salas de cinema:** R\$125.239,13 (cento e vinte cinco mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluídas a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de COVID-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) As salas de cinema públicas;
- b) As salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

**III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual:** R\$62.878,11 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos) para cursos de capacitação e qualificação de artistas e fazedores de cultura na área do audiovisual.

**IV – Demais áreas da cultura:** R\$ 298.153,75 (duzentos e noventa e oito mil cento e cinquenta três reais e setenta e cinco centavos) para fomento e premiação para as diversas áreas da cultura.

### **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 9º** Serão utilizados mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros minoritários socialmente, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, bem como do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**Parágrafo único.** Os mecanismos de que se trata o art. 9º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável à matéria.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A Prefeitura Municipal de Marituba publicará em seu sítio eletrônico oficial, [www.marituba.pa.gov.br](http://www.marituba.pa.gov.br), todas as informações referentes aos atos oficiais e informativos relacionados à Lei Complementar nº 195/2022.

**Art. 11** Os atos da comissão serão referendados e publicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Marituba na forma da lei vigente.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 26 de setembro de 2023.

**PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal